

LEI Nº 1.338

"Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão inter vivos de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica"

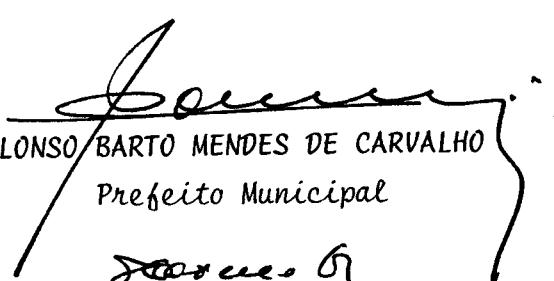
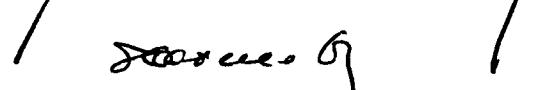
A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão inter vivos de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionárias do serviço público de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 07 de dezembro de 1989


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo